



PROCESSO Nº 74/08

PROTOCOLO Nº 9.612.357- 4/07

PARECER Nº 275/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL JOSÉ MARTÍ - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 62/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual José Martí - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 818/07 (fls. 12) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Rural Estadual José Martí – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Rural Estadual José Martí – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 158 a 161).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 49 a 71);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 41 a 43);
- (c) licença sanitária ( fls. 134);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 132).



PROCESSO Nº 74/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1260 - JARDIM ALEGRE								
ESTABELECIMENTO: 00669 - JOSE MARTI, E R E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE =	2	2							
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2							
	GEOGRAFIA	3	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M. -INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 74/08

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Maria Aparecida S. Caetano	Arte	*Educação Artística
Célia Maria França	Biologia	Ciências Biológicas
Soleane Esperidião da Silva	Educação Física	Educação Física
Osmir Miguel Braga	**Filosofia História	História
Judite Lenir Bernardy	Física	*Física
Alexandra S. Rech	Geografia	Geografia
Silvana Aparecida de O. Gibim	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Mara Lúcia Silva Pavan	Matemática	Matemática
Márcia Aparecida dos Santos	Química	Química
Sueli de Oliveira	**Sociologia	Geografia
Sônia Maria B. Alves	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês

\* Apresentar diploma, no processo consta histórico escolar

\*\* Comprovar habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/07 (fls. 156), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 74/08

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 162 ), Parecer nº 3350/07 - CEF/SEED (fls.166) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual José Martí – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Ivaiporã tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 74/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.